

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, NOS TERMOS PADRÃO nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº:00094-00002646/2020-45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente EDSON GONÇALVES DUARTE, brasileiro, portador da RG-CI nº 3.943.169 - SSP/DF e CPF nº 382.510.515-68, brasileiro, domiciliado e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças, LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, brasileira, portadora da RG-CI nº 925.568 SSP/DF e CPF nº 416.517.661-34, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 10.865.146.0001-53, estabelecida no ADE Sul, conjunto 17, lote 05, Samambaia, Brasília/DF, CEP: 72314 - 717, neste ato representado por RODRIGO LARA DE SOUSA, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1.558.703 SSP- DF e CPF nº 890.153.121-68, na qualidade de representante legal, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - Anexo I - (39853910), da Solicitação de Proposta (40211321), da Proposta de Preços (40619576), Relatório Técnico (40620408) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (41037895), em caráter **EMERGENCIAL**, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, e demais legislações pertinentes, os quais integram o presente sem necessidade de transcrição na íntegra..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos

de serviços de saúde, provenientes de cada unidade geradora de resíduos de saúde listada no ANEXO A - A1, A2 e A3 LOCALIDADES.

4.2. O fornecimento deve ser em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços previstos no objeto;

4.3. A CONTRATADA prestará os serviços nas unidades de saúde da rede da Secretaria de Estado da Saúde (SES/DF) incluindo a FHB e a FEPECS, na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF e órgãos a ela vinculadas, no Jardim Zoológico de Brasília - FJZB .

4.4. Em decorrência das medidas emergenciais de saúde pública decretadas pelo Governo do Distrito Federal, em face à pandemia do Covid-19, poderão ser solicitadas a inclusão de outras unidades geradoras conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE indicará os executores locais para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras.

4.6. Competências das Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde:

4.6.1. Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no ambiente interno dos estabelecimentos, nos termos da RCD nº 222/2018, da ANVISA, baseado nas características dos resíduos gerados e em suas classificações, estabelecendo as diretrizes de manejo dos resíduos de saúde, tendo em vista que o objetivo do PGRSS é realizar a gestão adequada dos resíduos proporcionando um encaminhamento seguro à coleta, transporte e tratamento de forma eficiente.

4.6.1.1. O PGRSS deverá ser disponibilizado pelo Executor Local da unidade geradora de RSS, para a fiscalização, sempre que solicitado.

4.6.2. Segregar os resíduos de saúde na origem, pela unidade geradora, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, e conforme espécie e estado físico, as quais definem sua classificação, em conformidade com o PGRSS.

4.6.2.1. Fornecimento de sacos plásticos para o acondicionamento interno dos resíduos de saúde, conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA:

a) Saco esterilizado de material plástico, cor transparente, autoclavável, com acompanhamento de lacre, constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão em simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números. Características: autoclaváveis até 135 °C; texto de esterilização impresso com o indicador de temperatura, cor muda quando submetido à autoclavagem. Em volume de 15, 30 e 50 litros;

b) Saco plástico vermelho constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição PEÇAS ANATÔMICAS, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

c) Saco plástico laranja constituído de polietileno de alta densidade (PEAD), reforçado, de acordo com a NBR 9191. Deve constar capacidade nominal em litros e quilogramas símbolo de resíduo tóxico classe 6, subclasse 6.1 de acordo com a NBR 7500. Em volume de 15, 30 e 100 litros;

d) Saco plástico branco opaco constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição INFECTANTE, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

4.6.3. Manter identificados os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, de forma que permita uma rápida visualização do conteúdo, a fim de que a CONTRATADA obtenha as informações necessárias ao

reconhecimento e manuseio dos resíduos de saúde a serem coletados nos termos das normas técnicas existentes, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos e aos sacos ou recipientes de armazenamento temporário. Não é admitida a separação posterior de resíduos pela CONTRATADA. A segregação na origem é parte integrante do PGRSS, conforme preconiza a RCD nº 222/2018, da ANVISA.

4.6.4. Atualizar a CONTRATADA das informações necessárias para que sejam disponibilizados o suficiente quantitativo de recipientes e seus respectivos lacres, apropriados por grupos de resíduos A/E e B, para a coleta de todo o resíduo gerado e acondicionado no abrigo externo.

4.6.5. Identificar os recipientes, mediante numeração ou sigla, em conformidade com a respectiva unidade geradora.

4.6.6. Informar a composição dos resíduos à CONTRATADA, de modo que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação e coleta, sob pena de responder por qualquer dano causado à CONTRATADA ou a terceiros, advindos do não cumprimento deste dever. Os recipientes de coleta e seus respectivos lacres deverão ser adequados a cada tipo de substância química, respeitando seu estado físico, identificados de acordo com a legislação vigente, com discriminação de substância química, observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si.

4.6.7. Acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta em abrigo externo (também denominada área de armazenamento externa), com antecedência máxima de uma hora em relação ao horário previsto para a passagem do veículo, com a presença de funcionário designado, integrante da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da respectiva unidade.

4.6.8. Responsabilizar-se pelo recipiente entregue pela CONTRATADA e seu respectivo lacre, enquanto o mesmo permanecer sob seu domínio, identificando os tipos de resíduos acondicionados e arcando com o custo da sua substituição em caso de perda, avaria ou roubo, ou na hipótese de ser comprovada a responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde sobre o dano ao recipiente.

4.6.9. Acondicionar em recipientes rígidos os perfurocortantes, incluindo vidros, sendo que estes recipientes são de responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, sempre em embalagens que estejam de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nos recipientes da CONTRATADA. Deverá designar funcionário da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da unidade para o acompanhamento do procedimento.

4.6.10. Instalar nos estabelecimentos de saúde relacionados nos ANEXOS A1, A2 e A3 deste Projeto Básico os abrigos externos, locais de armazenamento temporário dos RSS, para sua apresentação à coleta adequadamente segregados, acondicionados e identificados, conforme a RCD nº 222/2018, da ANVISA, e demais normas técnicas afins.

4.6.11. Proibir os funcionários da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de furar os sacos de acondicionamento de resíduos ou apertá-los nos recipientes da CONTRATADA. O manuseio deverá ser com o máximo cuidado para não danificá-los, evitando o rompimento dos sacos de lixo, em especial dos recipientes destinados aos resíduos perfurocortantes e aos resíduos químicos, evitando também que a identificação do tipo de resíduo no recipiente seja danificada.

4.6.12. Não depositar nos recipientes da CONTRATADA quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que possam prejudicar ou danificar seus equipamentos, ou que venham a colocar em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.

4.6.13. Lacrar os recipientes de coleta de resíduos da CONTRATADA, assim que sua carga estiver adequada ao tipo de resíduo e sua coleta.

4.6.14. Informar à CONTRATADA o local do abrigo externo, bem como a respectiva frequência de coleta e alterações no PGRSS que influenciem na coleta e transporte externos.

4.7. Detalhamento das Etapas do Serviço de Coleta e Transporte:

4.7.1. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no ANEXOS A1, A2 e A3, em dias e frequência indicados, conforme o horário a ser estabelecido com a CONTRATANTE.

4.7.2. O Quantitativo de resíduos a serem Coletados e Tratados previsto nesta contratação é de **359,616 toneladas mensais**, que representa o quantidade total mensal, resultante do indicado por cada unidade geradora conforme anexos A1, A2 e A3 e planilhas de localidades (38946689), (38946697) e (38946711) atualizadas, com a inclusão do Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha.

4.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR 7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes constantes na descrição anterior, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de bombonas.

4.7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente) e só poderão ser recolhidas se estiverem devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora.

4.7.5. A CONTRATADA deve garantir a coleta estabelecida neste Projeto Básico, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme legislação distrital vigente.

4.7.6. A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções nºs. 420/04 e 701/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada/autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.

4.7.7. A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, obedecendo aos quesitos de preenchimento exigidos por lei.

4.7.8. Não poderá haver interrupção por mais de 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar nova coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

4.7.9. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência e Emergência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

4.7.10. A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

4.7.10.1. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital, em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.7.10.2. O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da CONTRATANTE.

4.7.10.3. A CONTRATADA deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico descrito no item 10.2.

4.7.10.4. Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.

4.7.10.5. A introdução dessas alterações, no Plano de Trabalho, será precedida de comunicação a cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

4.7.10.6. O Plano de Coleta e Transporte constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida.

4.7.10.7. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente, à CONTRATADA, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do Plano de Coleta e Transporte.

4.7.11. A CONTRATADA comunicará por escrito os dias e horários da coleta a todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde.

4.7.12. A CONTRATADA deverá apresentar, em relatório mensal, informação de geração dos resíduos, contemplados neste Projeto Básico discriminados no item 2.2.1, onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal. O relatório será entregue à Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR do Serviço de Limpeza Urbana, à Gerência de Hotelaria da Secretaria de Estado de Saúde e ao Núcleo de Inspeção de Águas Claras da Vigilância Sanitária.

4.7.13. Deverão ser realizados a pesagem das bombonas obrigatoriamente no ato do recolhimento na unidade geradora com o devido atesto do responsável local(unidade geradora), bem como no local da incineração dos RSS coletados, devendo ser entregue relatório semanal à CONTRATANTE.

4.7.14. A CONTRATADA deverá efetuar a pesagem das bombonas obrigatoriamente no ato do recolhimento na unidade geradora com o devido atesto do responsável local(unidade geradora), bem como no local da incineração dos RSS coletados, devendo ser entregue relatório semanal à CONTRATANTE.

4.7.14.1. As pesagens serão atestadas pela unidade geradora, sendo esta no âmbito do Distrito Federal, especialmente destacada para este fim. Na unidade deverá permanecer um servidor indicado pela CONTRATANTE e um profissional indicado pela CONTRATADA;

4.7.15. A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, protocolo de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública (Vigilância Sanitária).

4.7.16. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, esta deverá apresentar Plano de Contingência e Emergência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

4.7.17. O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.

4.7.18. Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente serem incinerados juntamente com a embalagem.

4.7.19. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita comprovar e controlar a coleta e a entrega de recipientes de coleta de resíduos, em duas vias, ficando uma para unidade geradora de resíduos de serviços de saúde e outra para a própria CONTRATADA, de forma a permitir que, durante a coleta e o transporte, possa ser conferido e assinado pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

4.7.19.1. O sistema deverá conter a identificação da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, o total de recipientes da unidade e seus respectivos pesos, o quantitativo de recipientes coletados e seus respectivos pesos, assim como a data e a assinatura de funcionário designado pela unidade geradora.

4.7.20. A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de serviços de saúde estejam acondicionados fora dos recipientes e da área de abrigo externo do estabelecimento, ou não atendam à legislação vigente.

4.7.21. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto às unidades geradoras.

4.7.22. A CONTRATADA deverá incinerar no mínimo 20% do total de RSS coletados, podendo atingir até 100% de incineração.

4.7.22.1. As PROPONENTES deverão apresentar uma declaração informando a capacidade total do incinerador em toneladas/dia (conforme Anexo D - 39869182), lembrando que esta informação será averiguada pela CONTRATANTE.

4.8. Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde

4.8.1. Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades citadas nos ANEXOS A1, A2 e A3, devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.8.2. O Plano de Trabalho, a ser elaborado pela CONTRATADA, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descrita, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual. O plano deve informar ainda:

- a) a capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado);
- b) a forma de controle de qualidade;
- c) a eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos);
- d) comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento;
- e) a forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva).

4.8.3. A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

4.8.4 Os Resíduos do Grupo "B", conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

4.8.5. A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.8.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC/ANVISA nº 222/2018.

4.8.7. Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

4.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar local para a lavagem diária dos recipientes de coleta, que poderá integrar, ou não, a própria planta de tratamento de resíduos, ou o local de lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.

4.8.8.1. Ao final de cada turno, os veículos coletores devem ser submetidos à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jatos de água preferencialmente quentes e sob pressão, conforme NBR 12810.

4.8.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos estabelecimentos uma quantidade suficiente de recipientes e seus respectivos lacres, que atenda à demanda da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, incluindo neste quantitativo os domingos e feriados, conforme o caso, e mais 10% (dez por cento) de reserva técnica, ou de uma unidade quando resultar quantitativo menor que 01 (um), para que não seja interrompida a execução dos serviços, providenciando, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam em manutenção preventiva, avariados, ou que forem subtraídos;

4.8.10 Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela CONTRATADA.

4.8.11. Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 3.452.313,60** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e treze reais e sessenta centavos) doc. SEI nº. 40619576, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22241

II – Programa de Trabalho: 10.122.6202.2654.0001 - Tratamento e Manejo de Resíduos de Saúde

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado

7.2. O empenho inicial é de R\$ 583.480,00 (quinhentos e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00488, emitida em 05/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

8.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.3. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

8.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.4.3. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

8.4.4. Certidão de Regularidade com a Secretaria de Economia do Distrito Federal.

8.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

8.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste instrumento, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.10.1. Excluem-se das disposições:

8.10.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.10.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.10.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.11. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

8.12. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

8.13. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.14. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

8.15. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro, salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, cujos depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, de que trata a Lei -DF 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto -DF nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** à contar da data da última assinatura de 09 de junho 2020, não prorrogável conforme a legislação, ou até a finalização do Pregão Eletrônico nº 07/2018-SLU/DF, processo nº 00094-000008580/2018-82, o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

10.14. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

10.15. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SLU/DF

11.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

11.2. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

11.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços, por intermédio dos funcionários designados por cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde.

11.4. A CONTRATANTE deverá aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.5. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se apresentarem em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

11.6. A CONTRATANTE deverá verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

11.7. A CONTRATANTE deverá promover, em caso de comprovada aplicabilidade o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.8. A CONTRATANTE deverá receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários.

11.9. A CONTRATANTE indicará servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR para atuarem como executores, bem como serão designados como executores locais, ou seja, de cada unidade geradora mencionadas no item 1 deste Projeto Básico, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA e/ou CRQ.

12.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA e/ou CRQ.

12.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

12.4. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora objetos deste contrato.

12.5. A CONTRATADA deverá estabelecer no Plano de Trabalho a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

12.6. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.

12.7. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres com as características mencionadas na legislação específica ao tema, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

12.8. A CONTRATADA deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

12.9. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes de tal forma que permita uma rápida visualização da informação.

12.10. A CONTRATADA deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

12.11. A CONTRATADA deverá garantir que, em qualquer tipo de operação desse Sistema, os funcionários da CONTRATADA estejam utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para manusear resíduos de serviços de saúde, cabendo-lhes executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para este fim.

12.12. A CONTRATADA deverá fornecer EPI e EPC aos seus funcionários, com Certificado de Aprovação - C.A., e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

12.13. A CONTRATADA deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, assim como sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, sendo que a data dos treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na realização deste item.

12.14. A CONTRATADA deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do Sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a CONTRATADA substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

12.15. A CONTRATADA deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à CONTRATANTE sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos.

12.16. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e um sistema de comunicação à CONTRATANTE das infrações ambientais.

12.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.18. A CONTRATADA responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

12.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

12.20. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

12.21. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

12.22. A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.

12.23. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços Livro de Ocorrências para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que será rubricado pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.24. A CONTRATADA arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos.

12.25. Cabe à CONTRATADA a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12.26. Em relação ao TRATAMENTO, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada, **após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:**

12.26.1. Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;

12.26.2. Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;

12.26.3. Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;

12.26.4. Laudo de controle de emissão de gases.

12.26.5. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

- I - quando ocorrer o descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente do SLU/DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O SLU/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor ou Comissão de Executores para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

17.2. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

17.4. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da UTMB – Ceilândia e garantir o perfeito funcionamento e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura que se façam necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

17.5. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna das usinas, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

17.6. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos nas áreas das usinas.

17.7. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

17.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Executor ou executores de Contrato Central, integrantes do quadro efetivo do SLU, especialmente definidos, nos termos do decreto nº 32.598/2010, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.

17.9.. A Secretaria de Saúde – SES e demais unidades geradoras integrantes deste documento deverão indicar Executores de Contratos Locais de todas as Unidades que descartam o RSS, integrantes do quadro efetivo daquela Secretaria, afim de dar cumprimento ao termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Os Executores de PGRSS Locais deverão ser indicados , formalmente, por ofício, conforme segue:

17.10.1. Executor Local Titular – será indicado, o ocupante do cargo de Diretor Administrativo quando for servidor do quadro efetivo e, quando não for, será indicado um servidor lotado na Diretoria Administrativa, ou setor equivalente, pertencente ao quadro efetivo;

17.10.2. Executor Local Substituto – será indicado um servidor do quadro efetivo.

17.10.3. As indicações deverão ser formalizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação formal, visando a não interrupção ou a suspensão dos serviços prestados.

17.11. Entende-se por Executor Local para este contrato, o servidor efetivo indicado por meio de ordem de serviço do ordenador de despesa do Órgão de Estado gerador atendido pelo presente CONTRATO.

17.12. A ausência de Executor Local impede a coleta, transporte, tratamento disposição final dos resíduos de serviços de saúde, até a sua indicação.

17.13. A fiscalização local do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização e/ou as falhas ou irregularidades observadas.

17.14. As providências que ultrapassem a competência do Executor de Contrato Local serão submetidas ao Executor de Contrato Central ou Comissão de executores, designada pelo SLU, e as que, por sua vez, ultrapassarem a competência do Executor de Contrato Central, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.15. A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;

17.16. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.17. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste instrumento:

17.17.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Projeto e no contrato.

17.18. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE Relatório dos serviços realizados informando: quantitativos de RSS coletados e transportados para a unidade de tratamento, identificando as unidades conforme ANEXO A; quantidade de resíduos tratados especificando a forma de tratamento aplicada; quantidade de resíduos destinados para aterramento; quantidade de funcionários envolvidos nos serviços; quantidade de viagens realizadas; dias de funcionamento efetivo e dias paralisados; observações gerais sobre os serviços contratados. Poderão ser exigidas outras documentações não elencadas no referido dispositivo.

17.19. Forma de apresentação de todos o Planos e Relatórios:

17.19.1. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador *WORD* versão 2010 ou superior, utilizando-se fontes “Arial” no tamanho 12 para o corpo do texto e no Tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em *EXCEL* utilizando-se o mesmo padrão de fontes citado;

17.19.2. Meio Impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentado em textos).

17.20. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte e outros previstos na

IN nº 05/2017 - SG-MPOG:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Economia do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

17.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

18.1. Implantar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

- 20.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme

disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

20.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que conforme o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015:

20.1.2.1. incentive a violência;

20.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

20.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CAPÍTULO VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

23.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018 no que couber.

23.3. A empresa fica impossibilitado de participação também, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

a) Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

b) A vedação estabelecida no item 23.3., estende-se às relações homoafetivas.

23.4. A empresa vencedora não poderá possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

23.5. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação ou contratação emergencial, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º DE MARÇO DE 2012, no que couber.

23.6. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

23.7. Em atendimento a LEI 8.213/1991 (art. 93) e à LEI 8.666/1993 (art. 66-A), deve ser observada a obrigatoriedade das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo SLU/DF:

EDSON GONÇALVES DUARTE

Diretor-Presidente

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Diretora de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

RODRIGO LARA DE SOUSA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LARA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 05/06/2020, às 20:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA - Matr.0275957-8, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 05/06/2020, às 20:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.1689252-6, Diretor(a)-Presidente**, em 05/06/2020, às 20:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[verificador= 41420118](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) código CRC= **CE23F8DF**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00002646/2020-45

Doc. SEI/GDF 41420118